DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

fls. 165

LEI Nº 1.970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 247 – 02.05.02 – 10.302.0114.2068.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 16.519,10 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 204 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 16.519,10;

ANULAR - Ficha nº 836 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 4.100,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 837 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 4.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 166

LEI Nº 1.971, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Crédito Adicional Suplementar através de Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na ficha 883 – 02.09.05 – 15.452.0181.2033.0000 – valor de R$ 138.285,71.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 167

LEI Nº 1.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Crédito Adicional Suplementar através de Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na ficha 836 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

de R$ 82.500,00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 168

LEI Nº 1.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar projetos de Condomínio Horizontal de Lotes no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar projetos de Condomínio Fechado de Lotes, no perímetro urbano do Município de Guará, conforme disposições contidas no art. 58 da Lei Federal n° 13.465/2017.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes o parcelamento de solo, sob a forma da Lei n°4.591/64, da Lei Federal nº 6.766/1979 e do Decreto- Lei n°271/67.

Art. 2º Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedades exclusivas e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§1° A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§2° Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§3° Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Art. 3° As obras previstas no artigo 8° da Lei 4.591/64, por força do art 3° do Decreto- Lei n° 271/67, são as obras de infraestrutura do empreendimento e a unidade autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

Parágrafo único. A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários não passará ao Município, ao contrário, permanece como propriedade dos condôminos.

Art. 4° Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigerão entre os condôminos, bem como, as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observada a legislação municipal pertinente, em especial o Código de Obras e o Plano Diretor do Município.

Art. 5° Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lotes, nos quais não haja prévia construção de prédio são:

fls. 169

LEI Nº 1.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

I – que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei 4.591/64, com as alterações constantes no Código Civil vigente, em que cada lote será considerado unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma área fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas de edificações de uso comum;

II – que haja uma convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, elaborada para resguardar a paz jurídica entre os condôminos.

Art. 6° Após a aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Guará, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando o registro da instituição condominial.

II – projeto devidamente aprovado pela Municipalidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

contendo a presente Lei Municipal e o que segue:

a) Memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) Planta dos lotes;

c) Planilha do cálculo das áreas;

d) Planilha dos custos da realização da infraestrutura;

III – convenção do Condomínio;

IV – anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução.

Art. 7° Poderá haver a realização de Incorporação Imobiliária para a consecução do Condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante Lei n° 4.591/64 e suas alterações, se houver.

Art. 8° Para efeitos tributários, cada lote no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade isolada, contribuindo o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Art. 9° O projeto do Condomínio de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro, deverá ser submetido á viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através da Diretoria de Obras e Diretoria de Meio Ambiente no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 10 Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o Condomínio, os serviços de instalação e conservação de via interna, recolhimento de lixo, pintura de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação rede de água e esgoto cloacal com tratamento deverão ser efetuados pelo próprio condomínio.

fls. 170

LEI Nº 1.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 1º Todo o perímetro da área do Condomínio Horizontal de Lotes deverá ser fechado por meio de muro ou por meio de conjunto de alambrado e cerca viva, sendo que o fechamento deverá ter altura mínima de 2,00m (dois metros).

§ 2° O incorporador deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura:

I – portaria e área de lazer e recreação independentemente da quantidade de lotes do condomínio;

II – administração e área destinada ao zelador, em caso de condomínio com quantidade igual ou superior a 50 lotes.

§ 3° Os lotes terão área conforme legislação municipal vigente.

§ 4° As áreas verdes e de recreação, serão de uso exclusivo do Condomínio perfazendo um mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da gleba do empreendimento, deste percentual, 60% (sessenta por cento) deverão ser equipados para lazer e recreação e 40% (quarenta por cento) tratada paisagisticamante.

§ 5º No caso de existirem áreas de preservação, poderá ser utilizado um percentual de 40% (quarenta por cento) destas, com área de recreação desde que respeitadas às limitações e requisitos previstos na legislação vigente.

§ 6° As áreas de preservação não poderão incidir sobre os lotes e também não poderão ser encravadas, sem acesso.

§ 7° Na falta de rede coletora pública de esgoto, o condomínio deverá se responsabilizar pela construção de fossa séptica ou sistema biogestor.

§ 8º Deverão ser observadas as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Guará no tocante à área verde.

Art. 11 Por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do condomínio de lotes será exigido gabarito mínimo de 13,00m (treze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista e 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros) para cada passeio lateral, nos termos do Art. 15, da Lei n° 1834 de 20 de junho de 2018.

Parágrafo único. O material a ser utilizado na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

pavimentação do arruamento será:

I – cascalho, pedrisco, CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com menos de 50 (cinqüenta) lotes;

II – CBUQ ou bloquete intertravado, mediante aprovação da municipalidade, para condomínios com quantidade igual ou superior a 50 (cinqüenta) lotes;

Art. 12 O projeto do Condomínio Fechado de Lotes deverá conter áreas de uso comum de 5% (cinco por cento) da arca objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de órgão público dentro do condomínio particular, executa-se deste percentual as áreas destinadas às construções da portaria, zeladoria e administração.

fls. 171

LEI Nº 1.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Decretos

DECRETO Nº 3.420, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.970, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.970, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 247 – 02.05.02 – 10.302.0114.2068.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 16.519,10 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 204 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 16.519,10

ANULAR - Ficha nº 836 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 4.100,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 837 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 4.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.421, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.971, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.971, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na ficha 883 – 02.09.05 – 15.452.0181.2033.0000 – valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

de R$ 138.285,71.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.972, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.972, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na ficha 836 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – valor de R$ 82.500,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Portarias

fls. 176

PORTARIA Nº 13.671, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa a servidora Valdinéia de Oliveira Santiago, para exercer as funções do cargo, que especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 01 a 15 de dezembro de 2021, a servidora VALDINÉIA DE OLIVEIRA SANTIAGO, RG nº 32.854.267-X/SSP-SP, ocupante do cargo em comissão de “ASSESSOR DE SECRETARIA”, lotada no Centro de Educação Integrada “Américo Migliori”, para, interinamente, responder pelas funções do cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, da titular RENATA CRISTINA LUBITO DE BRITO, que se encontrará de férias regulamentares, fazendo jus à percepção da diferença do valor do seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico